

## Anexo C da Resolução CVM nº 81/2022 Aumento de Capital



### 1. Informar valor do aumento e do novo capital social.

O valor do aumento de capital social da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem emissão de ações, passando o capital social da Companhia de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) para R\$77.800.000.000,00 (setenta e sete bilhões e oitocentos milhões de reais).

### 2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento de capital será realizado mediante a capitalização de parte do saldo da Reserva de Incentivo Fiscal em 31.12.2025, sem a emissão de novas ações aos acionistas da Companhia, sendo que R\$466.203.751,55 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, duzentos e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), correspondem ao valor total dos incentivos fiscais de reinvestimento já aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ("SUDAM") relativos aos exercícios de 2011 a 2017, que apuraram lucro, e o restante R\$33.796.248,45 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) correspondem a parte do incentivo fiscal de redução de 75% do IRPJ do exercício de 2014.

### 3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

Conforme condição para usufruir o incentivo fiscal, constante no Artigo 523 do atual Regulamento do Imposto de Renda (RIR), o montante do imposto de renda que deixar de ser pago em decorrência de isenção e redução não poderá ser distribuído aos acionistas, devendo ficar registrado em uma reserva utilizável exclusivamente para aumento do capital social ou para absorção de prejuízos.

Com a nova Resolução CONDEL/SUDAM nº 136/2025, foi instituído o prazo de 180 dias a contar do encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício de liberação de recursos de reinvestimento pela SUDAM para a incorporação dos recursos provenientes de incentivo fiscal no capital das empresas.

A proposta visa atender aos dispositivos acima, mediante a capitalização de incentivos fiscais, realizados nas áreas da SUDAM, no montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Em consequência, o capital social da Vale passará de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) para R\$77.800.000.000,00 (setenta e sete bilhões e oitocentos milhões de reais), sem emissão de novas ações.

Consequências jurídicas e econômicas, trata-se de transferência de valores dentro do próprio patrimônio líquido, das contas de Reserva de Incentivo Fiscal para a conta de Capital Social, sem emissão de novas ações, portanto, sem diluição de participação dos acionistas, consequentemente, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social será alterado para refletir o novo valor do capital social, sem alteração no número de ações.

### 4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O Parecer do Conselho Fiscal foi divulgado ao mercado em 26 de fevereiro de 2026, e pode ser consultado [aqui](#).

### 5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações: (a) descrever a destinação dos recursos; (b) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) informar se a subscrição será pública ou particular; (e) em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; (f) informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública; (g) informar valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que

será destinada à reserva de capital; (h) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (i) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; nos termos do art. 170 da Lei nº 6,404/76;(j) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (k) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (l) revogado; (m) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (n) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; (o) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (p) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;(q) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (r) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e (s) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (i) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (ii) esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; e (iii) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, pois o aumento de capital não envolve subscrição de ações.

**6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas.**

**a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**

O aumento de capital ora proposto não implicará em: (i) alteração do valor nominal das ações de emissão da Companhia, tendo em vista que as ações emitidas pela Companhia não possuem valor nominal, conforme disposto no Artigo 5º de seu Estatuto Social; e (ii) distribuição de novas ações entre os acionistas.

**b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**

A capitalização será realizada sem a modificação do número de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 169,§ 1º, da Lei 6.404, de 1976.

**c. Em caso de distribuição de novas ações (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e (v) informar o tratamento das frações, se for o caso.**

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital não ensejará a emissão de novas ações.

**d. informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976;**

Não aplicável.

**e. informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não aplicável.

**7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição:(a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (b) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.**

Não aplicável, tendo em vista que o aumento não decorrerá de (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; e(ii) exercício de bônus de subscrição.